

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 610, DE 2019

Confere ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Lúpulo.

Autor: Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

Relator: Deputado GURGEL

I - RELATÓRIO

Como indica a ementa, o projeto de lei sob exame visa a conferir ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de “Capital Nacional do Lúpulo”.

A Comissão de Cultura opinou pela aprovação.

Vem a proposição a esta CCJC para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei (art. 48, *caput*, da Constituição da República). Não há reserva de iniciativa.

Nada vejo na proposição que mereça crítica negativa desta Comissão quanto à constitucionalidade material ou à juridicidade, pois estão atendidos os princípios e regras do ordenamento constitucional e infraconstitucional em vigor.

Bem escrito, o projeto atende ao previsto na legislação complementar sobre elaboração, redação, alteração e consolidação de normas legais (Lei Complementar 95/1998 e alterações), não merecendo reparos.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 610/2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

GURGEL
Deputado Federal
PSL/RJ